

Procedimentos europeus transfronteiriços

Caso prático I: “Cobrança transfronteira de créditos pecuniários”¹

Caso prático

A Best Italian Coffee, uma sociedade comercial italiana que exerce a sua principal atividade comercial em Génova, Itália, vendeu uma máquina de café ao Sr. Esteban Molinero Fernández, um cidadão espanhol que reside no Porto, onde explora um café em frente ao mar, na Foz. A máquina foi entregue em janeiro de 2014, juntamente com a fatura no montante total de 9.214 €. Ao encomendar a máquina, o Sr. Molinero Fernández efetuou o pagamento inicial de 7.500 €. Não obstante duas notificações por parte da Best Italian Coffee, o Sr. Molinero Fernández ficou a dever o remanescente do preço de venda.

Por instruções da Best Italian Coffee, um advogado português instaurou uma ação declarativa (AECOP, nos termos do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de setembro) junto da Secção Cível da Instância Local do Tribunal da Comarca do Porto, na qual solicitou uma decisão que obrigue o Sr. Molinero Fernández a pagar 1.714 €, acrescidos de juros de mora e de custas judiciais. Frustrando-se a citação por via postal, veio a ser efetuada a citação em 30 de maio de 2014, no café explorado pelo Sr. Molinero Fernández, embora a residência do Sr. Molinero Fernandez esteja situada noutro local.

O agente de execução entregou a nota de citação a um funcionário que trabalha para o Sr. Molinero Fernández, em conformidade com o artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código de Processo Civil português (CPC).

O documento contém poucas informações sobre a natureza da pretensão. Não menciona a taxa de juro aplicável ao crédito.

O Sr. Molinero Fernández não deduziu oposição, nem se fez representar por advogado.

¹ Caso prático elaborado pelo Prof. Patrick Wautelet, da Universidade de Liège, o qual foi traduzido para a língua portuguesa. O presente caso prático foi adaptado do caso apresentado na ação de formação que decorreu no Centro de Estudos Judiciários nos dias 19 e 20 de março de 2015, organizado pelo CEJ/ERA, denominado “Utilização de Instrumentos Legais da UE na Área Civil – Procedimentos Europeus Transfronteiriços”.

Secção I: Título Executivo Europeu

Com vista a resolver este caso, considere por favor as seguintes informações adicionais que deve incluir no caso:

No decurso do processo, o advogado que representa a Best Italian Coffee informa o tribunal que o Sr. Molinero Fernández não se encontra, aparentemente, em Portugal.

De acordo com informações obtidas junto dos vizinhos, o Sr. Molinero Fernández terá aberto um novo Café em Girona (Espanha).

A Best Italian Coffee informa igualmente que não é provável que o Sr. Molinero Fernández possua bens penhoráveis em Portugal.

Assim, o advogado que representa a Best Italian Coffee pretende modificar o pedido: além da decisão judicial conferindo força executiva à petição, pede igualmente que o tribunal certifique a decisão como um Título Executivo Europeu baseado no Regulamento 805/2004.

Pergunta 1

O pedido apresentado pela Best Italian Coffee constitui um "crédito não contestado", no sentido do Regulamento 805/2004?

Pergunta 2

Deve o tribunal exigir a prova de que o devedor tem bens em Espanha, para que seja requerida a execução transfronteiriça da decisão?

Pergunta 3

Será oportuno o pedido de certificação da decisão apresentado pela Best Italian Coffee?

Pergunta 4

A Secção Cível da Instância Local do Tribunal da Comarca do Porto pode certificar a decisão como TEE?

Pergunta 5

Pode a Best Italian Coffee solicitar a emissão do certificado de título executivo europeu?

Pergunta 6

O facto de o devedor já não residir em Portugal impede a certificação da decisão como Título Executivo Europeu?

Pergunta 7

Poderá ser recusada a certificação da decisão, tendo em conta que o documento que dá início à instância não mencionou as taxas de juro aplicáveis ao crédito?

Pergunta 8

Pode a Best Italian Coffee suprir a omissão de informações relevantes na petição inicial, de modo a obter uma certificação?

Pergunta 9

Deve o tribunal recusar a certificação da decisão proferida pelo facto de o documento que dá início à instância ter sido notificado a um trabalhador? Para responder a esta pergunta, por favor, note que o empregado trabalha a tempo parcial, ou seja, 3 dias por semana, por turnos de 4 horas.

Pergunta 10

Suponha que a Secção Cível da Instância Local do Tribunal da Comarca do Porto concedeu provimento ao pedido da Best Italian Coffee e que essa decisão foi certificada com base no Regulamento 805/2014. O Sr. Molinero Fernández teve conhecimento do teor da sentença em 28 de junho.

Mas o seu empregado, a quem foi entregue a petição inicial e a nota de citação, foi acometido de enfarte nesse mesmo dia (30 de maio), tendo sido transportado ao hospital, apenas regressando ao trabalho em 28 de junho.

Só então entregou ao Sr. Molinero Fernandez a documentação acima referida.

Considere ainda que a carta a que alude o artigo 233.º do CPC foi devolvida.

Secção II: Execução com base no Regulamento Bruxelas I (reformulado)

Pergunta 1

Suponha que no decurso do processo a Best Italian Coffee não pediu para a decisão ser certificada como Título Executivo Europeu. O tribunal concedeu provimento total ao pedido da Best Italian Coffee. De que forma pode a Best Italian Coffee executar essa decisão em Espanha, local onde reside o Sr. Molinero Fernández?

Pergunta 2

Quais as diligências que a Best Italian Coffee deve tomar para requerer a execução da decisão portuguesa em Espanha utilizando o Regulamento Bruxelas I (reformulado)?